

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01760

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



LEI MUNICIPAL Nº 2.191, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Timon.

Parágrafo único. O COMTUR/Timon tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do Município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas, bem como, auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Timon.

Art. 2º. O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do poder executivo.

Art. 3º. O COMTUR/Timon é órgão consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes:

- I. quatro representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. um representante de Associação de Artesanatos de Timon;
- III. um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- IV. um representante do Instituto Federal do Maranhão (IFMA) Campus Timon;
- V. um representante da Câmara dos Diretores Lojistas de Timon – CDL.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Os membros serão nomeados por ato do Chefe do Executivo, através de decreto.

§3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon será de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§4º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon elegerá uma Diretoria, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto.

§1º. A Diretoria será escolhida, dentre os seus membros titulares, em reunião ordinária, para cumprirem um mandato de 02(dois) anos.

§2º. O primeiro ano de mandato dos cargos de Presidente e Secretário, obrigatoriamente, será ocupado por representantes do poder público, e os cargos de Vice-Presidente e Secretário Adjunto serão ocupados por representantes da sociedade civil.

§ 3º. Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por um representante do poder público e outro da sociedade civil, sendo alternada essa ordem a cada novo mandato.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR/Timon.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon deverá, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, elaborar e/ou aprovar seu Regimento Interno

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon compete:

- I - discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística no Município;
- II - coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações dos programas estaduais e nacionais de turismo e da política de Turismo no âmbito do Município de Timon;
- III - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- IV - definir as Áreas Especiais, os Locais e os Eventos de Interesse Turístico do Município;
- V - contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;



VI - acelerar a expansão e a melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;
 VII - incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;
 VIII - contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando à qualidade e produtividade;
 IX - propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;
 X - acompanhar a administração do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
 XI - desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;
 XII - elaborar seu regimento interno;
 XIII - opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;
 XIV - deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas as competências do(a) Prefeito(a) Municipal e da Câmara Municipal;
 XV - outras atribuições correlatas.

Art. 9º. O COMTUR/Timon poderá criar Câmaras e Comissões para deliberar sobre assuntos pertinentes ao Turismo, cujo funcionamento será definido no Regimento Interno.

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
 II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
 III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
 IV - coordenar as atividades do Conselho;
 V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
 VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
 VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
 VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
 IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
 X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
 XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
 XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
 XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
 XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissão do Regimento;
 XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
 XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
 XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
 XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
 XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e
 XXIII - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR/Timon substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 11. Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
 II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
 III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;
 IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
 V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
 VI - Realizar outras atribuições designadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12. Aos membros do COMTUR/Timon compete:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
 II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
 III - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados com antecedência de 15 (quinze) minutos;
 IV - desempenhar as funções para as quais for designado;
 V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
 VI - obedecer às normas regimentais;
 VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
 VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo de 2 (dois) dias;
 IX - comunicar sua ausência, num prazo máximo de 12 (doze horas) que antecederem a data da reunião, providenciando o comparecimento de seu suplente;
 X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo à sua atribuição;
 XI - eleger os membros da Diretoria.

Art. 13. O Membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, ficará automaticamente desligado, sendo chamado seu suplente para o preenchimento da vaga.

Parágrafo único. Impossibilitado de justificar a ausência com antecedência, o conselheiro faltante terá o prazo para justificar a falta na sessão de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 14. No caso de pedido de renúncia, afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto na reunião.

Parágrafo único. Os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação, deverão comunicar a Presidência do Conselho, assumindo o suplente com direito a voto na reunião.

Art. 15. Aos membros suplentes presente às reuniões plenárias será assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo de Timon – COMTUR/Timon reunirá-se ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 17. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR/Timon 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 18. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, gerido e vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

Art. 19. O FUMTUR tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do Patrimônio Ambiental e Cultural do Município, bem como a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

Art. 20. Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Turismo, notadamente:



I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Órgão Municipal de Turismo ou por órgãos conveniados;
 II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;
 III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
 IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística;
 V - fomento de:

a) atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;
 b) publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do município, sob todas as formas de mídia.

VI - repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR, em despesas com pessoais e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Municipal de Turismo, aprovado pelo COMTUR/Timon.

Art. 21. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - Tarifação de atrativos turísticos;
 II - Taxa de uso dos equipamentos do turismo;
 III - Vouchers de agências de turismo receptivo;
 IV – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
 V – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
 VI – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
 VII – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
 VIII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
 IX – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
 X – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.”

Art. 22. A contabilidade de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

Art. 23. A escrituração contábil do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será feita pelo órgão técnico oficial da Prefeitura Municipal de Timon, que emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 24. As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pelo Órgão Municipal de Turismo, a incumbência de autorizar despesa à conta do FUMTUR, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro e na sua ausência pelo Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Município de Timon participará ativamente das políticas estaduais e federais de turismo, alinhando a política municipal às políticas do Estado e da União.

Art. 27. Fica o Município autorizado a celebrar convênios com instituições e associações da iniciativa privada, voltadas para o desenvolvimento do turismo, e com outros municípios pertencentes à mesma região turística, destinados a:

I - elaborar e executar planos, programas e projetos de classificação e implantação de áreas especiais e Locais de Interesse Turístico;
 II - compatibilizar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes dos governos federal e estadual.

Art. 28. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por recursos do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal, mediante decreto, expedirá os regulamentos e demais normas necessárias à implementação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon-MA, 19 de Dezembro de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
 Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 0816/2019-GP DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LAYS EMANUELLY DOS SANTOS LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Governo, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.01.2020.

**MUNICIPIO DE
TIMON:06115
307000114**

Assinado de forma digital por
 MUNICIPIO DE
 TIMON:06115307000114
 DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
 Brasil, ou=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
 CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO
 DE TIMON:06115307000114
 Dados: 2020.01.02 16:07:34 -03'00'